

Programa Emprego + Digital 2025 | Medida Formação Emprego + Digital

Perguntas Mais Frequentes “FAQ”

Data da última atualização: 24.05.2023

(Bloco I. *Clarificação da FAQ 6; Bloco II.* *Clarificação das FAQ 1, 4, 6 e Integração das FAQ 7, 8 e 9; Bloco III.* *Clarificação das FAQ 3, 6, 7 e 8 e Integração da FAQ 9; Bloco IV.* *Clarificação das FAQ 1, 2, 5 e 9 e Integração das FAQ 17, 18, 19 e 20).*

Bloco I. Submissão e apresentação de candidaturas – preenchimento dos itens do formulário e respetivos documentos/anexos

1. Onde podem ser encontrados os formulários?

A candidatura é efetuada online, através do iefponline. Ao efetuar o registo no Portal tem acesso a todos os formulários e pode efetuar o respetivo *download*. Pode obter mais informações através do Guia de Apoio à Apresentação de Candidaturas, disponível no iefponline e também em <https://www.iefp.pt/formacao-emprego-digital>.

2. Quais os modelos/minutas que se encontram disponíveis e onde podemos aceder aos mesmos?

Existem os seguintes modelos definidos: "Plano de formação"; "Pedido de financiamento"; "Mapa de beneficiário efetivo - LOE 2022 e Reg. PRR art.º 22.º"; "Declaração CGP - Pedido de Financiamento"; "Declaração de Compromisso de Honra"; "Memória descritiva do plano apresentado"; "Demonstração de interesse de empresas"; "Ficha de Credenciação Técnica de Entidades" e "Anexo 4 - Declaração Duplo Financiamento". Estes encontram-se disponíveis em iefponline >> área de gestão >> *downloads*.

3. A morada da empresa/associação deverá corresponder ao “distrito”, “concelho” e “freguesia” do local da formação da sua sede ou poderá corresponder a uma delegação?

No formulário, nos "dados da entidade", sendo a candidatura feita pela sede, a morada é a da sede. Contudo, nos "dados da candidatura", é o local/concelho/freguesia de realização da formação (onde irá decorrer a maior parte da formação e/ou sessões presenciais) que vai afetar a candidatura à respetiva Delegação Regional do IEF/Região, tendo em conta as áreas de intervenção das mesmas (informação disponível em <https://www.iefp.pt/redecentros>).

4. Uma entidade que prevê realizar formação para empresas localizadas em diferentes distritos/concelhos, o que deve indicar nos campos “distrito”, “concelho” e “freguesia” do local da formação?”

A solução passa por indicarem, no formulário, o distrito/concelho/freguesia em que se prevê que irá decorrer a maior parte da formação, indicando depois na “Memória Descritiva” os restantes distritos/concelhos a abranger. Faz-se a ressalva que todos têm de estar dentro da área de intervenção de cada Delegação Regional do IEF. Podem obter mais esclarecimentos no Guia de Apoio disponibilizado às entidades.

5. Como entidade formadora externa do IEF da Região de Lisboa e Vale do Tejo, podemos candidatar-nos a outras regiões para além desta?

Sim, desde que entendam ter capacidade formativa para tal.

6. Na candidatura a uma determinada região, os destinatários prioritários da formação terão de comprovar morada fiscal correspondente ao distrito, concelho e freguesia correspondente ao local onde se realiza a formação, ou a elegibilidade da formação apenas é remetida para o local da sua realização e não para a morada dos formandos?

A morada dos trabalhadores/formandos e a morada da empresa/entidade empregadora são irrelevantes, na medida em que o determinante é o local onde se desenvolve a formação presencial ou as sessões de formação presenciais, no caso de a formação ser desenvolvida em regime misto (presencial e a distância). Por conseguinte, considerando que esta medida recai sobre trabalhadores (ativos empregados) que devem deter e evidenciar um vínculo contratual de trabalho com uma determinada entidade empregadora e podendo essa formação ocorrer dentro e/ou fora do horário normal de trabalho do trabalhador/formando (horário laboral e/ou pós-laboral), o local onde decorre a formação presencial ou as sessões presenciais é determinante para a integração dos mesmos nas ações e/ou percursos de formação profissional. Por exemplo, um trabalhador que reside e trabalha em Coimbra pode frequentar ações e/ou percursos de formação profissional no Porto, garantindo que esse mesmo trabalhador tem disponibilidade para aceder à formação ou às sessões de formação que são desenvolvidas em regime presencial, dado que nenhuma UFCD ou módulo de formação extra-CNQ pode ser desenvolvido em regime de formação totalmente a distância.

7. Se a empresa já tiver realizado uma candidatura ao Cheque-Formação, poderá fazer uma candidatura à Medida Formação Emprego + Digital, caso os temas de formação sejam diferentes e/ou os funcionários inscritos? Ou são medidas não cumulativas, independentemente do tema e funcionário?

As medidas são independentes uma da outra, pelo que uma entidade que se candidatou ao Cheque-Formação pode candidatar-se ao Emprego + Digital, desde que cumpra os requisitos e que as ações apresentadas ao Cheque não sejam as mesmas agora apresentadas. Salientamos, contudo, que as entidades candidatas são entidades formadoras, não empresas por si só.

8. Uma entidade formadora que seja certificada pela DGERT noutras áreas, que não a área de informática (481 - Ciências Informáticas e/ou 482 - Informática na Ótica do Utilizador), pode apresentar candidatura no âmbito deste programa?

Sim. As entidades têm de estar certificadas pela DGERT para as áreas a que se candidatam a ministrar formação, conforme Aviso publicado. Assim, uma entidade certificada pela DGERT para a área de Comércio, por exemplo, está habilitada à formação em Marketing Digital, ou Gestão de Redes Sociais. Ou seja, não necessita, obrigatoriamente, de ter certificação na área Informática.

9. De acordo com o Regulamento Específico "as entidades formadoras podem, cumulativamente, assumir o papel de entidades empregadoras, de entidades associativas setoriais e ou de parceiros sociais". Assim, a XXX enquanto Confederação Patronal com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, que está certificada enquanto entidade formadora pela DGERT poderá realizar formação para os seus colaboradores? Ainda na qualidade de entidade formadora poderá realizar formação para os trabalhadores das Organizações de XXXXXXXX suas associadas?

Sim e sim.

10. Uma entidade formadora externa certificada pela DGERT pode também integrar no projeto/plano de formação ações e/ou percursos de formação destinados aos seus trabalhadores?

Pode, uma vez que na legislação e na regulamentação existente não existe qualquer impedimento.

11. As entidades têm de indicar as áreas prioritárias em que se enquadram os projetos/planos de formação?

Sim. Trata-se de um campo obrigatório em que as entidades têm de indicar pelo menos uma área prioritária.

12. As ações ou percursos de formação só podem ser realizados nas áreas prioritárias?

Não. Apesar de ser obrigatório no formulário de candidatura indicar pelo menos uma área prioritária, podem realizar formação noutras áreas digitais, que devem indicar no ponto 4 da “Memória Descritiva” (anexo ao Plano de Formação), que constitui um dos documentos/comprovativos obrigatórios a anexar na candidatura.

13. No projeto /plano de formação de formação proposto é possível englobar todas as áreas formativas prioritárias?

Sim, podem, desde que seja essa a necessidade sentida na região, que depois devem traduzir no plano de formação (excel) que vão apresentar. No formulário de candidatura *online*, indicam todas as áreas prioritárias e no ponto 1 da fundamentação do plano de formação devem fundamentar o mesmo, passando por enquadrar as ações e/ou percursos de formação nas áreas prioritárias contempladas.

14. No formulário de candidatura devemos indicar apenas a área de formação que prevemos que venha ser mais representativa no projeto, mesmo que consideremos outras áreas igualmente relevantes?

No formulário de candidatura devem indicar todas as áreas prioritárias sobre as quais a formação que integra o projeto/plano de formação vai incidir, sendo que, e caso pretendam desenvolver formação em áreas não prioritárias, devem identificá-las e enquadrar a formação nas mesmas no ponto 4 da memória descritiva.

15. O critério de seleção «1. adequação do projeto às áreas formativas identificadas como prioritárias» tem o fator $\geq 75\%$ de ações em áreas prioritárias. Para alcançar $\geq 75\%$, devemos considerar o n.º de ações candidatas ou n.º de horas de formação?

O que releva neste critério, não são as horas, mas sim a incidência e o enquadramento das ações e/ou percursos de formação que constituem o projeto/plano de formação em áreas de formação prioritárias. Por conseguinte, uma entidade apenas obtém pontuação máxima nas situações em que o projeto/plano de formação seja configurado por, pelo menos, 75% de ações e/ou percursos que se enquadrem em áreas de formação prioritárias.

16. Relativamente à Ficha de Credenciação Técnica, nomeadamente, no que se refere a instalações, a evidência relativa à existência de instalações tem de ser um contrato de arrendamento ou é aceite um contrato de cedência de instalações? E para as ações de formação que se prevê que venham a decorrer nas instalações das empresas – é necessário contrato de comodato à data de submissão da candidatura? As instalações poderão ser complementadas com outras (em função da residência dos formandos/as) no decurso no projeto? Nesse caso é necessária autorização prévia do IEFP?

Não é necessário anexar nada na candidatura, só guardar no processo técnico-pedagógico e financeiro, até porque nesta data poderão não saber ainda muito dos locais. Caso a formação decorra nas instalações das empresas, só documentam isso, sempre em evidência no DTP. Se contratarem espaços, anexam essa evidência. E não é necessária autorização prévia.

17. No caso de uma entidade da Bolsa de Entidades Externas 2022-2024 é obrigatório, no âmbito desta candidatura, o preenchimento da ficha de credenciação técnica da entidade?

Sim, porque as fichas são diferentes e aferem outros elementos necessários para a análise.

18. No 5.º critério de seleção “existência de métodos e mecanismos de avaliação do contributo para os objetivos previstos (...)” que informação é relevante a entidade formadora apresentar?

O que considerarem que pode ser relevante para beneficiar a vossa candidatura, como seja uma descrição sumária dos mecanismos de avaliação, bem como os métodos inovadores que utilizam ou preveem utilizar, por exemplo. Todavia, todas as entidades que se encontram a implementar ações e/ou

percursos de formação, no âmbito dos projetos/planos de formação aprovados, terão de aplicar um instrumento de avaliação disponibilizado pelo IEFP.

19. A memória descritiva também não abrange outros critérios exigidos nos critérios de seleção do aviso de abertura. Deveremos mencioná-los no ponto 5. “Outros Aspetos”?

Precisamente.

20. Todas as entidades são obrigadas a apresentar declarações de intenção com empresas/demonstrações de interesse das empresas?

Não, sendo que apenas as associações empresariais se encontram dispensadas de apresentar estas declarações.

Por conseguinte, sempre que a candidatura se reporte a uma Entidade Formadora Externa “isolada”, esta tem obrigatoriamente de demonstrar a existência de parcerias/manifestações de necessidades de entidades empregadoras mediante a apresentação das referidas declarações de intenção com as empresas, sobretudo com atividade no âmbito dos setores preferenciais, que justifiquem a candidatura apresentada e, por conseguinte, o projeto/plano de formação.

21. Uma entidade com parcerias com outras entidades com assento na Comissão Permanente de Concertação Social e com entidades de economia social, necessita de apresentar manifestações de interesse das entidades que fazem parte destas organizações/entidades, ou basta termos a manifestação de interesse das mesmas?

Se não são uma associação empresarial, têm de demonstrar o requisito que consta no Aviso e demais documentação.

22. No preenchimento da declaração de demonstração de interesse da empresa, o “campo” relativo à CAE da empresa, deverá ser preenchido com a CAE da empresa relacionada com o setor de atividade preferencial, independente de ser a CAE principal ou secundária, ou apenas são consideradas as empresas que tenham um CAE principal enquadrado nos setores preferenciais?

Devem indicar a CAE relacionada com a área, mesmo que não seja a principal.

23. Existe um número mínimo de declarações de intenção com empresas a apresentar?

Apesar de no “Guia de Apoio à Apresentação de Candidaturas”, disponível em <https://www.iefp.pt/formacao-emprego-digital>, fazer a referência a mais de 10 declarações de intenção de empresas, esse número não releva no âmbito da pontuação a atribuir ao critério 2 “existência de parcerias e ou manifestações de necessidades de entidades empregadoras dos setores de atividade preferenciais, que justifiquem a candidatura apresentada. Portanto, o que se releva nas mesmas é a sua incidência em setores de atividade preferenciais.

24. As declarações de intenção com as entidades empregadoras interessadas deverão quantificar em concreto o número de trabalhadores/formandos por ação e/ou percurso de formação, ou é suficiente indicar as áreas onde têm necessidades?

É suficiente indicar que necessitam de formação e as áreas, para além da informação legal sobre a entidade (designação, NPC, morada, área de atividade), pois a esta distância não é razoável indicar um número exato.

25. As Entidades Formadoras (Empresas Privadas) deverão apresentar “Demonstração de Interesse de Empresas”. No caso de alguma destas empresas integrar demonstração de interesse em candidaturas de várias entidades formadoras, quais serão consideradas?

No âmbito das declarações de intenção das empresas, não existe nenhum impedimento para a mobilização das mesmas empresas por parte de entidades formadoras distintas. Pode dar-se o caso de duas entidades formadoras mobilizarem a mesma empresa para aplicar diferentes formações aos

mesmos trabalhadores ou a outros trabalhadores, tendo em conta a dimensão dessa mesma empresa e em virtude da resposta formativa que cada entidade formadora pode oferecer face às áreas de educação e formação em que é certificada e as áreas de formação prioritárias para esta Medida (vide Aviso de Abertura do respetivo concurso disponível em Formação Emprego + Digital - IEFP, I.P.). Para além das áreas de formação, a formação deve incidir no domínio do digital, ou seja, cada UFCD ou módulo de formação extra-CNQ que constituem uma ação e/ou um percurso de formação do projeto/plano de formação tem de incidir no domínio do digital e só podem ser desenvolvidos, per si, em regime de formação presencial ou misto (presencial e a distância).

Todavia, e sendo já do conhecimento das entidades formadoras enquanto operadoras da formação em diversas medidas e modalidades de educação e formação, o mesmo trabalhador não poderá repetir a mesma formação, pois uma vez frequentada e concluída com aproveitamento, esta capitaliza para o seu Passaporte Qualifica. Esta Medida obriga ao registo das ações e/ou percursos de formação que constituem o projeto/plano de formação aprovado em SIGO, bem como à emissão através deste sistema dos respetivos Certificados de Qualificações ou Certificados de Formação Profissional mediante se trate de formação do CNQ ou de formação extra-CNQ, respetivamente.

26. No formulário de candidatura em IEFONLINE, quando é definido o “ENQUADRAMENTO DA EFE NOS SETORES DE ATIVIDADE PRIORITÁRIOS” apenas é possível escolher uma área. Caso a entidade represente empresas de vários setores prioritários, como podemos identificar as várias áreas?

Escolhem a área de maior atividade, colocando no documento “Memória Descritiva”, a remeter em anexo, todas as restantes.

27. Para análise do critério “Taxa de certificação da formação ministrada, nos últimos 3 anos, na área digital” devemos considerar apenas as ações realizadas no âmbito da 1.ª fase do Programa Emprego + Digital ou todas as ações de formação realizadas na área digital, independentemente do projeto?

Devem considerar todas as ações desenvolvidas na área digital.

28. No 3.º critério de seleção, para o cálculo da taxa de certificação da formação ministrada nos últimos 3 anos, na área digital, a entidade formadora deverá considerar o número de formandos que obtiveram aproveitamento nas ações de formação na área digital face aos formandos que terminaram as respetivas formações nos últimos três anos, designadamente no período compreendido entre novembro de 2019 e outubro de 2022?

Sim, nos últimos 3 anos de atividade.

29. É obrigatório apresentar formadores aquando da submissão/apresentação da candidatura?

Ainda que estes não se tenham constituído como documentos obrigatórios no ato da submissão/apresentação da candidatura no iefonline, havendo a possibilidade de no formulário de candidatura optarem por “Sim/Não” “apresenta formadores” e, em caso afirmativo, anexarem os documentos requeridos (CV - “Formadores simultaneamente trabalhadores na área digital” e CCPE e-formador ou Declaração de Experiência Formativa em FaD - “CCPE e-formador ou 1 ano de experiência em FaD”), devem considerar ter de apresentar os mesmos. De outra forma, não é possível proceder à análise e pontuação dos fatores que integram o critério “capacidade técnico-pedagógica para o desenvolvimento da formação”.

Apesar de no “Guia de Apoio à Apresentação de Candidaturas”, disponível em <https://www.iefp.pt/formacao-emprego-digital>, fazer referência à possibilidade de não anexar CV, sobretudo para as entidades que não têm de apresentar declarações de intenção com empresas, neste último caso para as Associações Empresariais, alertamos que estas não se encontram dispensadas da apresentação de documentos relativos aos formadores.

Alertamos ainda que a não apresentação de CV de formadores inviabiliza a aprovação da candidatura, constituindo um elemento a constar na análise integrada no projeto/plano de formação.

30. No caso dos formadores, para além dos requisitos necessários para ministrar formação da componente mais tecnológica, qual o mínimo de anos de experiência profissional deve demonstrar no domínio/área de formação visada?

Deve possuir pelo menos 1 ano de experiência profissional comprovada na área de formação das UFCD e/ou módulos de formação extra-CNQ que vai ministrar. Neste âmbito, é importante que a entidade integre no processo técnico-pedagógico e financeiro todos os comprovativos e evidências desta experiência profissional decorrente da “exploração” do CV.

31. Para análise do critério “Capacidade técnico-pedagógica para o desenvolvimento da formação”, quantos formadores devem ser apresentados e quais os documentos a juntar à candidatura?

Estimando a equipa que vão mobilizar, devem apresentar CV (para evidenciar o factor “Formadores simultaneamente trabalhadores na área digital”) e CCPE e-formador ou ano de experiência em Formação a Distância (para evidenciar o factor “Formadores com CCPE e-formador ou um ano de experiência em FaD”) para cerca de 5% da vossa equipa. Portanto, os formadores que vierem a considerar em candidatura serão considerados pelo técnico que analisa a candidatura, como sendo a amostra representativa (5%).

32. Na matriz de análise, mais concretamente no factor dos “formadores com CCPE e-formador ou 1 ano de experiência em FaD” que integra o critério “capacidade técnico-pedagógica para o desenvolvimento da formação”, o que se entende por 1 ano? 365 dias de experiência? Ou basta o/a formador/a ter ministrado algumas ações de formação em FaD ao longo do ano, não sendo necessário quantificar o n.º de horas a perfazer os 365 dias?

Não há uma indicação do n.º de horas, mas sim a intenção de demonstrar que o formador tem experiência suficiente neste domínio. Assim sendo, para se considerar este requisito, o/a formador/a deve evidenciar que ministrou um número de horas suficiente ao longo de um ano. Considera-se que um valor demonstrado em declaração da ordem das 400/500 horas é suficientemente demonstrativo deste requisito.

33. No mapa do beneficiário efetivo, surgem várias linhas para preencher com a referência «entidade». Que informação deve ser colocada neste mapa?

As várias linhas são para indicar, uma linha por pessoa, os órgãos da entidade. Por exemplo, numa entidade com 3 sócios, serão preenchidas 3 linhas, uma para cada. A informação a colocar em cada linha é a indicada em cada coluna. Portanto, esta informação diz respeito aos órgãos/representantes legais das entidades que se candidatam e não aos órgãos/representantes legais das empresas nas quais será administrada formação.

34. No carregamento dos documentos no iefponline onde anexar a declaração de não duplicação de financiamento público à entidade, uma vez que não existe um local próprio tal como para os restantes documentos obrigatórios?

Deve anexar a declaração de não duplicação de financiamento público à entidade (anexo 4 do Regulamento Específico da medida) em conjunto com o NIPC que é igualmente um documento obrigatório.

35. Os ficheiros do Mapa de Financiamento, Mapa de Beneficiário Efetivo, Plano de Formação e Declaração sob compromisso de honra, necessitam de ser assinados, ou basta submeter a versão preenchidas?

Devem, obrigatoriamente, ser assinados digitalmente, com assinatura qualificada, conforme exigência do PRR. No entanto, nos casos em que as entidades não tenham acesso ao SCAP, aceita-se a assinatura digital com Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital (pois estas são certificadas pelo Estado Português), indicando no motivo a qualidade em que assinam e fazendo prova de que quem assina é o

representante/responsável legal da entidade, enviando para o efeito documento comprovativo, por exemplo a Certidão Permanente do Registo Comercial.

36. No que se refere às obrigações legais das entidades, refere-se a necessidade de “proceder à assinatura digital qualificada em todos os documentos que careçam de ser assinados e obriguem a entidade”. Enquanto Associação, ainda não nos é possível ter assinatura digital qualificada, uma vez que a adesão a este formato de assinatura (SCAP) “aplica-se a pessoas com cargos em sociedades anónimas, sociedades por quotas ou cooperativas”. Neste caso a assinatura digital normal, feita através de chave móvel digital, será suficiente, ou teremos de tomar outras providências para satisfazer este requisito?

Relativamente à assinatura digital qualificada, a adesão ao formato da assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais que visa a assinatura digital na qualidade das funções que desempenha enquanto profissional qualificado) pode não se aplicar em algumas entidades. Assim, face a essas situações aceita-se a assinatura digital com Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital (pois estas são certificadas pelo Estado Português), indicando no motivo a qualidade em que assinam e fazendo prova de que quem assina é o representante/responsável legal da entidade, enviando para o efeito documento comprovativo, por exemplo a Certidão Permanente do Registo Comercial.

37. As candidaturas que entrem antes do final do prazo serão analisadas, ou a análise inicia-se apenas após o término do período de candidaturas?

As candidaturas são analisadas, por ordem de entrada, à medida da sua receção através do iefponline e não após o dia 31 de março de 2023.

Bloco II. Projeto/plano de formação – constituição ações e/ou percursos de formação, regime de formação, trabalhadores/ participantes/ abrangidos

1. Um trabalhador pode integrar várias ações e/ou percursos de formação que constituem o projeto/plano de formação?

Cada trabalhador só pode frequentar até ao máximo de 200h de formação?

Um mesmo trabalhador pode integrar várias ações e/ou percursos de formação que constituem o projeto/plano de formação, não existindo um limite máximo de horas a frequentar por cada trabalhador. Entenda-se por ação de formação profissional uma UFCD ou módulo de formação extra-CNQ e por percurso de formação profissional um conjunto de UFCD e/ou módulos de formação extra-CNQ. As ações e os percursos de formação profissional não podem exceder uma duração máxima de 200 horas.

2. Como são contabilizados os trabalhadores, considerando o limite máximo de 1000 trabalhadores por candidatura/ Delegação Regional do IEFP/ Região?

O número de trabalhadores é efetuado pela sua participação em cada UFCD ou módulo de formação extra-CNQ, quer se trate de uma ação isolada, quer integre um percurso de formação profissional. Trata-se do número de participantes por UFCD ou módulo de formação extra-CNQ.

3. Só podem ser mobilizadas UFCD que integrem qualificações que tenham a “valência” do digital, por exemplo UFCD das qualificações de Técnico/a de Marketing Digital e Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital?

Não. O pressuposto é o de que cada UFCD, independentemente da qualificação que integra, incida, *per si*, no domínio do digital. Estas UFCD devem ser mobilizadas da componente de formação tecnológica que constituem as qualificações atualmente disponíveis no CNQ. Podem ainda ser mobilizadas UFCD dos percursos de curta e média duração igualmente disponíveis no CNQ, desde que estas, *per si*, incidam no domínio do digital, mesmo quando contempladas num percurso de formação em que as restantes UFCD incidam já no domínio do digital.

Conforme estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro:

“3 — Os percursos devem, sempre que possível, ser constituídos por Unidades de Competência (UC) e/ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente tecnológica da área digital, que se encontrem integradas nas qualificações ou nos percursos de curta e média duração, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), orientados para dar resposta a necessidades específicas na área digital em cada setor de atividade.

4 – (...)

5- Sem prejuízo do disposto no n.º 3, até 50 % do projeto de formação, pode ser desenvolvido através de percursos e ações de formação à medida (...). Ou seja, sempre que não existe resposta no CNQ, a formação extra-CNQ é outra possibilidade”.

Relativamente aos percursos de curta e média duração que integram o CNQ, o Programa “Certificado de Competências Digitais” é configurado por UC e tendo em conta a referida Portaria e o Regulamento Específico da Medida em vigor, disponível em Formação Emprego + Digital - IEFP, I.P., nada obsta à mobilização das mesmas.

4. No âmbito do projeto/plano de formação como se afere a percentagem (50%) da formação que pode ser mobilizada como formação extra-CNQ?

Considerando que até 50% do projeto/plano de formação pode ser desenvolvido através de ações e/ou percursos de formação à medida (formação extra-CNQ), esta percentagem é aferida em termos de carga horária. Por conseguinte, a entidade não pode apresentar e, consequentemente, executar um projeto/plano de formação que exceda 50% de formação extra-CNQ.

5. Tem de ser atribuído um nível a todas as UFCD e módulos de formação extra-CNQ? Se sim, de que forma?

Sim, ainda que as UFCD não atribuam, *per si*, um nível do QNQ. O nível da UFCD decorre do nível atribuído à qualificação do CNQ a partir da qual esta foi mobilizada. Relativamente aos módulos de formação extra-CNQ deve ser a entidade a atribuir a equiparação a um nível do QNQ tendo em conta a complexidade e profundidade dos objetivos e aprendizagem e respetivos conteúdos.

6. A formação apenas pode ocorrer em regime presencial ou misto (presencial e a distância). Isto aplica-se ao projeto/plano de formação na sua globalidade, podendo haver lugar a que algumas ações e/ou percursos de formação sejam desenvolvidos em regime de formação a distância?

Este pressuposto aplica-se a cada UFCD ou módulo de formação extra-CNQ que integra as ações e/ou percursos de formação profissional que, por sua vez, configuram o projeto/plano de formação. Assim, nenhuma UFCD ou módulo de formação extra-CNQ pode ser desenvolvido, *per si*, em regime de formação totalmente a distância.

7. Para a formação que decorre em regime misto (presencial e a distância), existe algum limite definido para as sessões de formação presenciais e para as sessões de formação a distância e, relativamente a estas últimas, existe algum limite para as sessões de formação síncronas e assíncronas?

No caso das UFCD ou módulos de formação extra-CNQ que sejam desenvolvidas em regime de formação misto (presencial e a distância) não existe nenhum limite definido para as sessões de formação presenciais e para as sessões de formação a distância, bem como, relativamente a estas últimas, não existe nenhum limite definido para as sessões de formação síncronas e assíncronas, sendo que não pode haver lugar exclusivamente à realização de sessões assíncronas.

8. As sessões de formação assíncronas devem ser calendarizadas em cronograma e contabilizam para perfazer a carga horária total da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ? Existe algum limite que seja considerado o mais desejável e adequado para o desenvolvimento de sessões assíncronas?

Sim, as sessões de formação assíncronas devem ser calendarizadas e constar do cronograma e contabilizam para a carga horária total da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ. O somatório do número de horas calendarizadas e sumariadas inerentes às sessões síncronas e assíncronas com o número de horas das sessões de formação desenvolvidas presencialmente, uma vez que nenhuma UFCD ou módulo de formação extra-CNQ pode ser desenvolvido totalmente a distância, deve corresponder ao total de horas da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ que constitui a ação ou o percurso de formação profissional do projeto de formação. Esta informação é também relevante no âmbito do pagamento dos formandos, quando estes tenham direito ao subsídio de alimentação, e no que concerne a aferição do pagamento dos formadores.

Nas sessões assíncronas a flexibilidade não pode ser absoluta, devendo ser conjugada com o estabelecimento de datas para o início e encerramento das atividades, trabalhos, entre outros e, por conseguinte, pressupõe a definição de estratégias e mecanismos de motivação dos formandos definindo objetivos e prazos para a realização das atividades, tarefas, trabalhos, bem como a planificação e a previsão da quantidade de trabalho do formador.

A título de exemplo, nas sessões assíncronas ainda que o formador defina uma carga horária que considera ser a adequada para a realização de uma determinada atividade, tarefa ou trabalho a ser desenvolvida pelos formandos, por exemplo, 3h e ainda que sejam estas as horas a constar do cronograma/calendarização da ação, deve atender ao ritmo de cada formando, sendo que este não pode ser indeterminado no tempo. Ou seja, o formador deve estipular um prazo para a sua conclusão e entrega. O que significa que numa atividade, tarefa ou trabalho com uma duração de 3h, o formador pode estipular, por exemplo, o prazo de 5 dias para a sua conclusão e entrega.

9. No âmbito do regime de formação misto, designadamente no que concerne às sessões de formação a distância existe alguma tipologia de evidências a apresentar? É obrigatória a gravação das sessões? São obrigatórios os registos de entrada e saída nas plataformas de 1 em 1 hora?

Não se encontram tipificadas as evidências a apresentar, sendo que estas devem ser claras e inequívocas quanto a realização efetiva das sessões de formação desenvolvidas a distância e dos participantes envolvidos (formador e formandos), bem como a garantia das condições técnicas, pedagógicas e de qualidade à semelhança do que sucede para a formação presencial.

Devem existir evidências de assiduidade, da realização e entrega dos trabalhos ou das atividades que sejam propostas/calendarizadas. Os registos de entrada e saída das respetivas sessões não tem de ser de 1 em 1 hora, devendo cumprir a carga horária que se encontra calendarizada em cronograma.

No âmbito das sessões de formação a distância, não é obrigatória a gravação das mesmas, mas sempre que tal suceda deve a entidade salvaguardar no contrato de formação do formando autorização para os devidos efeitos nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

As entidades que desenvolvem formação em regime misto, designadamente no que concerne à formação a distância devem evidenciar a existência e os registos inerentes a plataformas de aprendizagem, modelos pedagógicos e sistema de tutoria e de avaliação adequados, bem como formadores com competência para o desenvolvimento de formação a distância.

A entidade formadora deve adotar o modelo que entender mais adequado a cada entidade empregadora e ao trabalhador, de modo a facilitar o planeamento, a organização e o controlo do desenvolvimento da formação, garantindo que os formandos têm acesso aos equipamentos / meios necessários para frequentar a formação. O trabalhador tem de possuir as condições tecnológicas, designadamente o acesso a um computador, ou equiparado, *webcam* e microfone e *internet*, bem como competências de base em TIC, necessárias para esse efeito.

Bloco III. Financiamento

1. No regime de custos reais há necessidade de apresentar os documentos de despesa? Não sendo necessário, como se comprova a despesa a apresentar em sede de reembolso e auditoria?

Sim, no financiamento por custos reais, aplicado às rubricas 1. e 2., é necessário ter todos os documentos, listá-los em sede de pedido de reembolso e de saldo final e guardá-los pelo tempo da conservação arquivística destes processos.

2. É possível gerir, entre as rubricas 3, 4, 5 e 6, o orçamento aprovado nestas 4 rubricas, ou seja, não utilizando toda a verba de uma destas rubricas, este valor pode ser utilizado noutra?

O financiamento destas rubricas é realizado na modalidade de custos unitários, pelo que a gestão é efetuada pela entidade.

3. Com relação ao seguro, e para a formação que decorra em regime misto (presencial e a distância), os dias de formação a distância em horário pós-laboral também obrigam a seguro?

Sim, a existência de seguro contra acidentes pessoais é obrigatória na formação profissional, independentemente do regime de formação adotado (presencial ou misto), para as situações em que a formação é desenvolvida fora do horário normal de trabalho dos trabalhadores/formandos (horário pós-laboral).

4. No que se refere aos encargos com formadores, como é aferido o nível para efeitos de pagamento? Pela UFCD, de acordo com o respetivo nível? E se for uma ação extra-CNQ como é aferido o nível, pelas habilitações da maioria dos formandos?

Aplica-se o definido na resposta à FAQ 5 do Bloco II. Se for formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), pelo nível da UFCD. Se for formação extra-CNQ, a equiparação a um nível do QNQ.

5. Onde podem ser encontrados os anexos?

- Minuta contrato de formação | Formando
- Minuta contrato de aquisição de serviços | Formadores
- Ficha de avaliação da formação
- Modelo de declaração de não duplicação de financiamento público | Entidade

Estão disponíveis no iefonline e também em <https://www.iefp.pt/formacao-emprego-digital>

6. É possível optar por não atribuir o subsídio de alimentação nas situações em que a formação decorre em horário pós-laboral e a presença dos formandos seja de pelo menos 3 horas? O pagamento do subsídio de alimentação apenas se aplica à formação presencial ou às sessões presenciais?

Todos os Formandos devem receber o subsídio de alimentação, em montante equivalente ao atribuído à Administração Pública, sempre que a formação decorra fora do seu horário normal de trabalho (horário pós-laboral) e a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade.

Importa ressaltar que o horário laboral ou pós-laboral não se encontra afeto à ação ou percurso de formação profissional, mas ao horário normal de trabalho de cada um dos trabalhadores. A título de exemplo, pode dar-se o caso de uma formação decorrer dentro do horário das 9h às 17h, mas esta integrar trabalhadores/formandos que se encontram dentro do seu horário normal de trabalho (formação laboral) ou fora do seu horário normal de trabalho (formação pós-laboral).

A atribuição do subsídio de alimentação não se encontra dependente do regime de formação adotado (presencial ou misto), mas unicamente da formação decorrer fora do horário normal de trabalho do trabalhador/formando (horário pós-laboral) e a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade, pelo que o trabalhador para auferir este apoio deve fazer prova do seu horário de trabalho, por exemplo mediante apresentação de declaração da entidade patronal a atestar essa informação.

Nas situações em que o trabalhador tenha assistido a 3 ou mais horas de formação e não tenha feito prova de que a mesma decorreu fora do seu horário normal de trabalho, esta informação não carece de qualquer

fundamentação, uma vez que o pagamento apenas pode ser efetuado mediante comprovativo apresentado pelo trabalhador, pelo que, no caso deste não o apresentar, a Entidade Formadora não se encontra em dívida para com o trabalhador/formando.

7. Formandos estrangeiros (da União Europeia e fora da mesma) têm direito a receber o subsídio de alimentação pela frequência da formação?

Para aceder à formação, têm de ser trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora e, como tal, devidamente legalizados, ou seja, detentores de residência legal em Portugal, incluindo situações de trabalhadores que apresentam, por exemplo, Certificado de Manifestação de Interesse e que se encontram a aguardar pela autorização de residência (autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada, com dispensa de visto de residência, mediante apresentação de Contrato de trabalho ou documento emitido nos termos da al. a) do nº 2 do artº 88 da Lei 23/2007 de 04 de julho).

Neste âmbito, aplica-se aos trabalhadores/formandos estrangeiros o definido na FAQ anterior (FAQ 6 do Bloco III).

8. Para a atribuição do subsídio de alimentação devemos requerer ao trabalhador algum comprovativo?

Aplica-se o definido na FAQ 6 do Bloco III, portanto, os trabalhadores/formandos devem apresentar comprovativo do seu horário de trabalho, por forma a atestar que a formação decorre fora do seu horário normal de trabalho (ex.: declaração da entidade patronal, ou outro documento comprovativo que não seja passado pelo próprio trabalhador).

9. Quando deve ser efetuado o pagamento dos apoios sociais (subsídio de alimentação)?

O pagamento dos apoios sociais, se a eles houver lugar, ocorre até 10 dias seguidos após o *términus* de cada UFCD ou módulo de formação extra-CNQ, quer esta ou este integre uma ação de formação profissional quer integre um percurso de formação profissional. No caso dos percursos de formação o pagamento dos apoios é realizado depois de processadas todas as horas de formação ministradas até ao dia em que termina a primeira UFCD ou módulo de formação extra-CNQ que integram o percurso, incluindo as UFCD ou módulos de formação extra-CNQ que integram o percurso ainda não terminadas, mas que concorrem para o apuramento dos apoios, nomeadamente o subsídio de alimentação (i.e., caso ocorra a frequência de várias UFCD ou módulos de formação extra-CNQ que integram o percurso, em simultâneo). Este procedimento repete-se até ao término da última UFCD ou módulo de formação extra-CNQ do percurso.

Só haverá lugar ao pagamento deste apoio nas situações em que o trabalhador faça prova de que a formação decorre fora do seu horário normal de trabalho (pós-laboral), mediante apresentação de comprovativo/declaração do seu horário de trabalho, e a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade. Nas situações em que o trabalhador tenha assistido a 3 ou mais horas de formação e não tenha feito prova de que a mesma decorreu fora do seu horário normal de trabalho, esta informação não carece de qualquer fundamentação, uma vez que o pagamento apenas pode ser efetuado mediante comprovativo apresentado pelo trabalhador, pelo que no caso deste não o apresentar a Entidade Formadora não se encontra em dívida para com o trabalhador/formando.

Bloco IV. Operacionalização/implementação do projeto/plano de formação e resultados

1. Os trabalhadores migrantes são elegíveis para frequentar as ações e/ou percursos de formação?

Aplica-se o definido na FAQ 7 do Bloco III. OU seja, para aceder à formação, têm de ser trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora e, como tal, devidamente legalizados, ou seja, detentores de estadia/residência legal em Portugal, incluindo situações de trabalhadores que apresentam, por exemplo, Certificado de Manifestação de Interesse e que se encontram a aguardar pela autorização de residência (autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada, com dispensa de visto de residência, mediante apresentação de Contrato de trabalho).

2. Um trabalhador que se encontre a recibos verdes/contrato de prestação de serviços também é elegível para a formação?

Não. Apenas são elegíveis os trabalhadores que possuam um vínculo contratual de trabalho com uma entidade empregadora. Por conseguinte, sendo os prestadores de serviços trabalhadores independentes (a recibos verdes), estes não possuem uma relação de vínculo contratual com uma entidade empregadora, pelo que existem diferenças entre um contrato normal de trabalho e um contrato de prestação de serviços. A prestação de serviços ocorre quando um profissional presta serviços para a uma empresa sem que haja um vínculo de emprego. Este tipo de destinatários encontra-se abrangido pela Medida “Cheque-Formação + Digital”.

3. Um Membro de Órgão Estatutário (MOE) de uma empresa também é elegível para a formação?

Sim, desde que apresente faça prova, por exemplo mediante a apresentação de declaração a atestar que pertence ao mapa de pessoal dos Recursos Humanos.

4. Alguém que se encontra a desenvolver um estágio profissional é elegível para a formação?

Não, ainda que este seja equiparado a um trabalhador para efeitos da segurança social, não integra o mapa de pessoal da entidade.

5. Existem condições de acesso para a frequência das ações e/ou percursos de formação que constituem o projeto/plano de formação? Se sim, quais são essas condições?

Sim, para a formação que decorre do CNQ deve cumprir-se com o definido artigo 4.º (“condições de acesso”) da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro - versão consolidada, que regulamenta as formações modulares certificadas. Por conseguinte, devem ser comprovadas as habilitações/qualificações dos trabalhadores, mediante apresentação do respetivo Certificado/Certidão de Habilitações, ou Certificado de Qualificações ou Diploma.

Assim, os trabalhadores/formandos devem evidenciar as suas habilitações e, caso sejam detentores de diplomas de sistemas educativos estrangeiros, devem apresentar equivalência/reconhecimento das habilitações.

No caso da formação extra-CNQ, a escolaridade não constitui um requisito para a frequência da mesma, pelo que o trabalhador/formando não pode ser impedido de frequentar a formação caso não apresente comprovativo das suas habilitações. Todavia, constituindo as habilitações dos trabalhadores/ formandos um indicador de avaliação PRR, as Entidades Formadoras devem garantir que a informação prestada neste âmbito é fidedigna fazendo prova da mesma, mediante a posse de Certificado/Certidão de Habilitações, ou Certificado de Qualificações ou Diploma. Quando tal não seja possível, apenas para a formação extra-CNQ, a Entidade Formadora deve explicitar no processo técnico-pedagógico os meios/documentos mobilizados para o registo de determinada escolaridade (ainda que não seja obrigatório para “outra formação profissional” o registo da escolaridade em SIGO, este é um elemento que consta para preenchimento nos instrumentos de avaliação da medida e no template dos formandos relativamente aos pedidos de reembolso).

6. O Regulamento do Formando a utilizar é o do IEFP ou o da entidade formadora?

Conforme indicado no Regulamento Específico da medida, é o do IEFP, disponível no nosso site (<https://www.iefp.pt/regulamento-da/o-formanda/o>).

7. A monitorização do cumprimento do objetivo é feita através no número de formandos ao qual nos propomos atingir ou ao número de UFCD's que listaremos na candidatura? A taxa de execução do projeto será avaliada pelo número de certificados finais, ou por volume de horas de formação? Se for o segundo caso, caso haja desistentes, as horas que estiveram presentes entram nas contas finais?

São vários os parâmetros de avaliação na implementação desta Medida. A nível financeiro, é importante os formandos/ trabalhadores participantes em cada UFCD ou módulo de formação extra-CNQ. A informação relativa aos Certificados é solicitada aquando dos reembolsos, relevando para avaliação da implementação da Medida por parte das entidades. Para o volume de horas só são contabilizadas as horas efetivamente assistidas com relevância na rubrica 3 de custos unitários.

8. Relativamente à realização do projeto, quais as penalizações em caso de incumprimento das ações de formação previstas em candidatura?

Caso a candidatura aprovada não seja integralmente executada, verificar-se-á uma redução do financiamento no final, em sede de saldo final. Nos casos em que, até esse momento, já tiverem recebido mais do que afinal apresentam (por força do pagamento do adiantamento e dos pedidos de reembolso), terão de repor a diferença.

9. Não obstante os percursos e módulos de formação serem definidos em sede de candidatura, de acordo com as declarações de interesse demonstradas pelas entidades, no caso de, durante a execução, se verificar a necessidade de adequar e/ou alterar módulos, e cumprindo sempre com o volume proposto, é possível trocar UFCD's?

Sim, desde que essas alterações, como é o caso em concreto, não tenham implicações no aumento do valor aprovado.

Ainda que possa ocorrer aumento do volume de formação e dos trabalhadores/formandos participantes na ação face à candidatura submetida, não há lugar aos pedidos de alteração que daqui decorram para o aumento do montante final aprovado, incluindo o montante aprovado em cada uma das rubricas dado que não pode existir transferência de valores entre rubricas.

Importa aqui ressaltar que a entidade formadora deve garantir o cumprimento dos deveres estipulados no ponto 3.1 (Obrigações gerais) do Regulamento Específico da Medida "Formação Emprego + Digital" disponível em <https://www.iefp.pt/formacao-emprego-digital>, incluindo a obrigação de informar a respetiva Delegação Regional do IEFP de quaisquer alterações aos documentos enviados em sede de candidatura, com devida antecedência. Cabe à respetiva Delegação Regional do IEFP analisar e solicitar toda a documentação necessária que apoie a sua tomada de decisão, sem que a mesma tenha implicações no aumento do valor aprovado e constante do Termo de Aceitação.

No âmbito da Medida Formação Emprego + Digital não existe uma área específica para Pedidos de Alteração, uma vez não há lugar a pedidos de alteração financeiros, com alteração à decisão inicial de aprovação. Estes pedidos a que designaremos nesta Medida de pedidos de substituição são efetuados pelas entidades e autorizados pela respetiva Delegação Regional através de email e incidem sobre as seguintes situações:

- Substituição de UFCD e/ou módulos de formação extra-CNQ, implicando que as Delegações Regionais analisem a sua incidência no domínio do Digital e a certificação da entidade na área de educação e formação em que se enquadra;
- Alteração dos locais de formação, por forma a que seja garantido que esses locais integram as áreas de intervenção da respetiva Delegação Regional;
- Alteração do regime de formação presencial para o regime de formação misto, no caso de projetos/planos de formação que consideraram exclusivamente o regime de formação presencial. Nesta situação, a entidade deve fundamentar junto da Delegação Regional que reúne

as condições técnicas e pedagógicas, incluindo formadores com competência para o desenvolvimento de formação a distância.

10. Existe algum limite de formandos para a constituição de grupos de formação? E no caso de não conseguirmos cumprir os limites estipulados? As ações devem ser registadas em SIGO?

Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 12 e um número máximo de 30 formandos. Todavia, em situações devidamente fundamentadas podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização da respetiva Delegação Regional do IEFP.

Assim, sempre que a entidade pretenda iniciar ações e/ou percursos de formação com um número de formandos abaixo ou acima dos limites definidos para a constituição de grupos de formação, estas carecem, previamente ao seu arranque, de um pedido de autorização junto da respetiva Delegação Regional do IEFP, quer visem formação do CNQ e/ou formação extra-CNQ.

As ações e/ou percursos de formação com 12 ou 13 ou 14 formandos, ainda que cumpram com o limite mínimo definido na Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro que regulamenta a Medida em apreço, irão despoletar no SIGO um pedido de autorização face ao limite mínimo de 15 formandos estipulado na Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro que regulamenta as formações modulares certificadas. Nestas situações caberá à respetiva Delegação Regional do IEFP dar de imediato sequência à sua autorização em SIGO com base no estipulado para a respetiva Medida, mais concretamente com o definido na Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro relativamente à constituição dos grupos de formação.

Todas as ações e/ou percursos de formação que constituem o projeto/plano de formação aprovado deverão ser registadas em SIGO com o respetivo enquadramento na Medida em apreço, quer se trate de formação CNQ ou formação extra-CNQ. A entidade deverá manter a informação atualizada em SIGO e, na sequência da conclusão com aproveitamento da formação, proceder à emissão dos respetivos Certificados de Qualificações ou Certificados de Formação Profissional através deste sistema.

11. Quanto aos documentos a solicitar dos formandos são os seguintes: Cartão de cidadão, certificado de habilitações, declaração de horário de trabalho constando CAE da entidade empregadora, recibo de vencimento e NIB?

À semelhança do que fazem para a implementação de outras Medidas e Modalidades de Educação e Formação, deverão deter e disponibilizar no processo técnico-pedagógico e financeiro todos os comprovativos que evidenciem a elegibilidade dos formandos/trabalhadores para a frequência da formação e para a atribuição do apoio, ou seja, para a atribuição do subsídio de alimentação em montante equivalente ao atribuído à Administração Pública, sempre que a formação decorra em horário pós-laboral e a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade.

Assim, terão de deter comprovativos das habilitações académicas dos trabalhadores (Certidão/Certificado de Habilitações, Certificado de Qualificações ou Diploma), do vínculo contratual de trabalho/emprego com uma determinada empresa que evidencie tratar-se de um ativo empregado, bem como do horário de trabalho em virtude de lhe poder ser atribuído o subsídio de alimentação nas condições já anteriormente referidas.

No que concerne à elegibilidade dos trabalhadores para a frequência da formação importa ainda referir que, no âmbito da formação que decorre do CNQ, deve cumprir-se com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, que regulamenta as formações modulares certificadas, visando as condições de acesso para a frequência de UC e/ou UFCD que integram as qualificações atualmente disponíveis no CNQ, bem como as UC e/ou UFCD que integram os percursos de curta e média duração, igualmente disponíveis no CNQ.

Ainda que a formação extra-CNQ não vise ou contribua para a obtenção de um nível de qualificação do CNQ e, por conseguinte, não se encontre referenciada a nenhuma qualificação ou percurso de curta e média duração do CNQ, esta deve, obrigatoriamente, ser registada em SIGO, implicando o registo da escolaridade dos trabalhadores/formandos e, por conseguinte, a cópia dos Certificados de

Habilitações/Qualificações ou Diplomas deve constar do Processo Técnico Pedagógico da ação e/ou percurso de formação.

12. Qual será o meio para comprovar o início do projeto? Será através de alguma plataforma como o iefponline, ou será por e-mail?

Após a devolução do Termo de Aceitação devidamente assinado pela entidade e a receção do mesmo por parte da Delegação Regional, o início do projeto/plano de formação aprovado deve ser formalizado pela entidade através de uma comunicação via email à respetiva Delegação Regional do IEFP do arranque da primeira ação e/ou percurso de formação, remetendo o registo de sumários/presenças. Não existe um modelo de registo obrigatório ou pré-definido, não obstante, é necessário que este contenha, imperativamente, a seguinte informação: identificação do código administrativo da ação em SIGO; identificação da UFCD e/ou módulo de formação extra-CNQ em conformidade com o aprovado e respetiva carga horária, a assinatura do formador, o registo das presenças ou ausências que, quando identificado através do n.º do formando, deverá fazer-se acompanhar pela respetiva listagem com a correspondência do n.º ao nome do formando.

Após esta comunicação, existem duas possibilidades:

- ser a entidade a colocar através do iefponline o documento comprovativo da “comunicação de início da 1ª ação” (iefponline>>área de gestão>>candidaturas e apoios>>anexar documentos à candidatura>>Novo documento>>tipo de documento "comunicação do início da 1.ª ação"), cabendo ao técnico da Delegação Regional associar, posteriormente, o mesmo ao processo e dar sequência ao “adiantamento”;
- ou ser o técnico da Delegação Regional a colocar esse documento já remetido pela entidade, através da comunicação formalizada por mail.

13. Como serão feitos/submetidos os reembolsos e saldos?

Através do iefponline.

14. Os trabalhadores da administração pública podem beneficiar de formação profissional no âmbito desta Medida?

Não. A medida Formação Emprego + Digital, integrada no Programa Emprego + Digital 2025, aprovado pela Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, visa a formação e requalificação na área digital de trabalhadores de empresas e de entidades da economia social, contribuindo para fomentar a respetiva transformação digital destas entidades empregadoras, bem como para a melhoria das competências e das qualificações individuais de cada um dos envolvidos nos projetos de formação profissional.

As entidades da Administração Pública (AP) não estão integradas neste domínio, incluindo a Administração Local, porquanto a formação para os trabalhadores da AP é da competência do Instituto Nacional de Administração, I.P.

Esta informação encontra-se referenciada com maior detalhe na ficha síntese da Medida em apreço (<https://www.iefp.pt/formacao-emprego-digital>), bem como na informação disponibilizada sobre a mesma no iefponline (iefponline>>Formação Emprego + Digital >>Apoios e Incentivos à Formação).

15. Os Empresários em Nome Individual (ENI) podem beneficiar de formação profissional no âmbito desta Medida?

Não. Estes são considerados como trabalhadores independentes, visto que a sua tributação de IRS é da Categoria B e o seu regime contributivo para a Segurança Social é o de “trabalhadores independentes”. Estes poderão vir a beneficiar de outra Medida no âmbito do Programa Emprego + Digital 2025, mais concretamente da Medida Cheque-Formação + Digital.

16. Podem ser considerados elegíveis os colaboradores com vínculo a Entidades Públicas Empresariais (EPE)?

Não. As entidades públicas empresariais (EPE) são um tipo de empresa pública que reveste a forma de pessoa coletiva de direito público, cuja iniciativa da respetiva criação cabe ao Estado para a prossecução de fins postos a seu cargo. Por conseguinte, aplica-se neste âmbito o definido para a FAQ 14 DO Bloco IV.

17. É obrigatória a assinatura digital dos contratos dos formadores e dos formandos?

O contrato de aquisição de serviços do formador deve ser assinado digitalmente pelos dois outorgantes, conforme informação constante da respetiva minuta disponível no sítio do IEFP, I.P.

Relativamente ao contrato dos formandos, não é obrigatória a assinatura digital, tendo em conta que os trabalhadores/formandos podem não dispor dessa assinatura digital mediante Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital.

Todavia, são legalmente válidas as situações em que a entidade formadora procede à sua assinatura qualificada (SCAP), guardando esse documento passível de verificação de assinatura válida e, simultaneamente, guardar uma versão original desse documento impresso em papel, com assinatura digital qualificada (SCAP) e com a assinatura manual do formando.

18. A contratação dos formadores tem de obedecer ao previsto no Código dos Contratos Públicos? Os formadores da área da informática estão isentos deste procedimento?

Em Regulamento Específico da Medida Formação Emprego + Digital, sobre a contratação de Formadores, está previsto que “os formadores externos devem celebrar com a entidade formadora um contrato de aquisição de serviços (Anexo 2). A sua contratação tem de obedecer ao previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor” (sublinhado nosso).

Na versão atual do CCP, mais concretamente no n.º 1 do artigo 6 -A, refere que “a parte II não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX ao presente Código, que dele faz parte integrante, salvo quando o valor de cada contrato for igual ou superior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, caso em que se aplica o disposto nos artigos 250.º-A a 250.º-C.”. Na versão atual este limiar é de 750.000 €.

No referido anexo IX estão previstos os serviços de Formação Profissional. Ou seja, na versão em vigor do CCP a sua parte II não é aplicável aos contratos de aquisição de serviços de formador.

No que diz respeito a ter de “apenas executar procedimentos para os formadores da área da Informática”, não se coloca essa questão visto que desde 2017, através do DL111-B/2017, de 31/08 e da Retificação n.º 36-A/2017, de 30/10, ficou ultrapassada essa exigência.

19. Pode proceder-se à alteração da minuta de contrato dos formadores para colocar todas as UFCD no mesmo contrato? Há alguma obrigação de ter de ser celebrado um contrato por UFCD?

Sim. Há a obrigatoriedade de celebrar um contrato por ação ou percurso de formação.

20. Os formandos em regime de horário pós-laboral que não façam prova de que a formação decorre fora do seu horário normal de trabalho (pós-laboral), mediante apresentação de comprovativo/declaração do seu horário de trabalho, têm direito a seguro de acidentes pessoais?

O seguro de acidentes pessoais é obrigatório, desde que a formação decorra em horário pós-laboral. No caso de não haver apresentação de comprovativo/declaração do seu horário de trabalho, o formando não usufruirá do subsídio de alimentação, mas tem direito, obrigatoriamente, ao seguro de acidentes

personais (para o efeito deverá passar uma declaração, sob compromisso de honra, que se encontra em formação em horário pós-laboral).